



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0109, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 629/2023

em favor de WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 24.380.578/0041-76, sediado na Rodovia Se 210, 210, Zona Rural, Laranjeiras, SE, CEP 49.170-000, **para a atividade de empresa de Unidade de enchimento de cilindros de oxigênio, gás carbônico, produção de dióxido de carbono, gelo seco e neve carbônica, localizada no endereço reportado anteriormente, nas Coordenadas UTM DATUM N = 880805 e E = 0703148.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 09:57:33 do dia 09/06/2023, com validade por 3 anos, vencendo-se em 09/06/2026.
02. O código de controle desta licença é **<54a6e5ec176a5930e9f8417aa2444dc5>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 629/2023

Código: 54a6e5ec176a5930e9f8417aa2444dc5

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - Teste de estanqueidade do sistema de refrigeração que opera com amônia.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado gerado na atividade, emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
4. Deverão ser adotados cuidados específicos relativos ao armazenamento de amônia, de forma a evitar a contaminação no entorno do empreendimento.
5. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer área.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
8. Qualquer situação de emergência relativa à operacionalidade da unidade de enchimento de cilindros de oxigênio, gás carbônico, produção de dióxido de carbono, gelo seco e neve carbônica e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
9. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
11. Os resíduos perigosos gerados pela atividade da empresa deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
12. Os equipamentos de controle atmosférico deverão funcionar sem interrupção e não poderão conferir ao meio ambiente concentrações, acima dos valores estabelecidos pela resolução Conama nº 03/90.
13. As emissões de ruídos proveniente da atividade da empresa deverá obedecer aos limites estabelecidos nas normas técnicas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.



Licença: 629/2023

Código: 54a6e5ec176a5930e9f8417aa2444dc5

Condicionantes

14. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
16. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
17. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

